

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 970, DE 05 DE MAIO DE 1969.

Altera a delimitação das zonas urbana e suburbana da cidade.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou para sanção, e não fez devolução do projeto de lei enviado por este Executivo; considerando mais o que dispõe o artigo 185, parágrafos 3º e 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, - sanciona a seguinte lei:


Art. 1º - A Zona Urbana da Cidade de Guanhães fica assim delimitada: - começa no lugar denominado "Galinheiro" pertencente a Antonio Gonçalves dos Santos, no cruzamento da rodovia Guanhães-Belo Horizonte com a entrada do imóvel; daí atravessa a rodovia, passando pelo moinho pertencente aos herdeiros ou sucessores de Antonio Pereira da Rocha, até apanhar o espigão dos terrenos aos mesmos pertencentes; daí, sobe pelo espigão fronteiro, divisor das águas que vêm do Córrego Madeira, seguindo pelos altos, até atingir o lugar denominado "Almas", na sede desta Fazenda; daí, desce Ribeirão Graipu abaixo, até atingir uma cerca de arame, nas divisas de terrenos pertencentes ao Dr. Antonio Rosa Lima, em ponto situado pouco abaixo da estação de captação de Águas do DENERU; daí, segue por esta cerca, apanha um valo e segue por este acima, até o alto, continuando pelo espigão abaixo, até atingir o lugar conhecido como "Cruz do Marcolino"; daí, segue por uma linha imaginária, acompanhando a rodovia Guanhães-São João Evangelista, em sentido paralelo a esta e a uma distância de 50,00m. (cinquenta metros) - da mesma, até alcançar o Ribeirão dos Borges; desce por este afora, até alcançar o Ribeirão Graipu; sobe o Graipu numa certa distância, até atingir o lagrimal existente nos terrenos de herdeiros ou sucessores de Benevides José de Queiroz, sito à margem direita do Graipu, e segue - por ele acima, até apanhar os altos que vertem para o Ribeirão Bonsucesso; daí, pelo espigão acima, segue até confrontar o primeiro mata-burros do final do "Pito", na encruzilhada que vai para o povoado do - Cruzeiro do Aricanga e para o Limoeiro; daí, desce passando por este mata-burros, salta o Ribeirão Bonsucesso, sobe em linha reta, até apanhar as águas que vertem para o Córrego do Azilo, e por este espigão abaixo, até apanhar as águas que vêm da fazenda dos herdeiros ou sucessores de Afonso Augusto dos Santos, e por este abaixo, até o ponto de partida no "Galinheiro".

Art. 2º - A Zona suburbana da Cidade de Guanhães fica assim delimitada: - começa no espigão da "Serrinha", abrangendo todas as vertentes das águas que dão para a Lagôa do Evaristo; daí, descendo pelo espigão, águas vertentes da Lagôa, segue até onde deságua o Córrego


Ribeirão Vermelho acima, até apanhar as divisas do Moreira com terrenos de Herdeiros ou sucessores de Antonio Perêira da Rocha; daí, pelas divisas dêsses terrenos, toma as vertentes das águas do Córrego - Madeira, por terrenos que pertencem aos filhos de Emílio Leão, vindo pelo espigão, vertentes do Madeira afora, até as "Almas"; daí, segue pelas divisas dos herdeiros ou sucessores de Efraim Ferreira de Magalhães, até o Ribeirão Graipu; daí, salta o Graipu, apanha as divisas dos Bragas, e segue por estas afora, confrontando com herdeiros ou sucessores de Amável Nunes Coêlho, indo até alcançar as divisas dos filhos de Bernardino Augusto dos Anjos, e por êstes afora, espigão acima, abrangendo tôdas as vertentes das águas das "Contendas"; pelo espigão das "Contendas" abaixo, tomas as divisas de herdeiros ou sucessores de Bernardino Augusto dos Anjos com terras de Aod Pereira da Silva, até o Ribeirão dos Borges; daí, por êste acima, até as divisas de Almiro Perêira da Silva com Aod Pereira da Silva; por estas afora, até os Pereira; daí, pelos altos, até a pedreira pertencente a Tito - Lívio Anastácio Ferreira; daí, toma as divisas dos terrenos de Antonio Augusto Pinto Coêlho, até encontrar terrenos de Josué Martins, na "Jaboticabeira", e de José Leoncio Filho, até o alto, vertentes do Graipu; segue as divisas de Josué Martins com Elifas Ferreira Nunes, até o Graipu; por êste abaixo, até as divisas de Jonas Queiroz com Jerônimo Lopes, seguindo pela divisa de Jonas Queiroz com êsse seu confinante até encontrar terrenos de Nery Carvalho com José Izabel de Souza, pelos quais segue até o alto, na estrada do Cruzeiro; da por teira que vira para o Cruzeiro, segue pelas divisas dos terrenos dos herdeiros ou sucessores de Luiz Guilherme da Silva; daí, pelo espigão acima, pegando tôdas as águas que vertem para o Ribeirão Bonsucesso, e descendo, pelo espigão, pegando tôdas as vertentes das águas que dão para terrenos dos herdeiros ou sucessores de Afonso Augusto dos Santos; daí, em linha reta, pelo espigão afora, margeandô a rodovia - Guanhões-Belo Horizonte, até o ponto de partida na "Serrinha".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhões, em 05 de maio de 1969.



Prefeito Municipal



Secretário